

PROGRAMA DE INICIATIVA COMUNITÁRIA LEADER+
COMISSÃO NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO

REGULAMENTO INTERNO

Tendo em conta a Decisão C (2001) 3148, da Comissão, de 25 de Julho de 2001, relativa à concessão de uma contribuição do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), Secção Orientação, sob a forma de subvenção global, a título da Iniciativa Comunitária LEADER+, a favor de Portugal, e o Decreto-Lei n.º 244/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as regras gerais de aplicação da intervenção estrutural de iniciativa comunitária de desenvolvimento rural LEADER+, a Comissão Nacional de Acompanhamento do Programa LEADER+ aprovou, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei atrás referido, o seu Regulamento Interno nos termos seguintes:

1.º

(Objecto)

1. O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento da Comissão Nacional de Acompanhamento da intervenção estrutural de iniciativa comunitária de desenvolvimento rural LEADER+, abreviadamente designada por Comissão de Acompanhamento.
2. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 244/2001, de 8 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e no Código do Procedimento Administrativo.

2.º

(Composição)

1. A Comissão de Acompanhamento é presidida pelo Gestor do Programa LEADER+ e integra os membros da Unidade de Gestão do Programa e um representante de cada um dos Grupos de Acção Local indicados em anexo ao presente Regulamento, e do qual faz parte integrante, o Director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, o Director Geral do Desenvolvimento

Rural, em representação do organismo intermediário, bem como um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Comissão de Coordenação Regional do Norte;
- b) Comissão de Coordenação Regional do Centro;
- c) Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- d) Comissão de Coordenação Regional do Alentejo;
- e) Comissão de Coordenação Regional do Algarve;
- f) Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente;
- g) Ministério da Segurança Social e do Trabalho;
- h) Ministério da Economia;
- i) Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
- j) Direcção Regional de Agricultura de Trás os Montes;
- k) Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral;
- l) Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior;
- m) Direcção Regional de Agricultura de Ribatejo e Oeste;
- n) Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;
- o) Direcção Regional de Agricultura do Algarve;
- p) Governo Regional da Região Autónoma da Madeira;
- q) Governo Regional da Região Autónoma dos Açores;
- r) Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- s) Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP);
- t) Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL (CONFAGRI);
- u) Confederação Nacional da Agricultura (CNA);
- v) Confederação da Indústria Portuguesa (CIP);
- w) Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP);
- x) Associação Portuguesa Para o Desenvolvimento Local (ANIMAR);
- y) Federação Portuguesa das Associações de Desenvolvimento Local Minha Terra;
- z) União Geral de Trabalhadores (UGT);
- aa) Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses- Intersindical Nacional (GTP-IN);

- bb) Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, do Conselho, de 21 de Junho;
 - cc) Inspeção Geral de Finanças (IGF), na qualidade de observador;
 - dd) Inspeção Geral e Auditoria de Gestão do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na qualidade de observador.
2. Os membros da Comissão de Acompanhamento podem fazer-se representar por substitutos expressa e previamente indicados para o efeito.

3.º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Comissão de Acompanhamento:
- a) Representar a Comissão de Acompanhamento;
 - b) Convocar, fixar a ordem do dia e dirigir as reuniões da Comissão de Acompanhamento;
 - c) Propor as medidas de ajustamento ao Programa LEADER+ que a sua execução e desenvolvimento vier a revelar como necessárias;
 - d) Em geral, assegurar o cumprimento deste Regulamento e demais normativos aplicáveis;
 - e) Enviar à Comissão Europeia o relatório anual de execução do Programa, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da respectiva aprovação pela Comissão de Acompanhamento, sem prejuízo do estabelecido no art.º 9.º
 - f) Indicar representantes para constituição do grupo técnico para a avaliação.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído por um membro por ele designado.

4.º

(Competências da Comissão)

Compete à Comissão Nacional de Acompanhamento:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento interno;
- b) Avaliar periodicamente os progressos realizados na prossecução dos objectivos específicos do Programa;

- c) Analisar os resultados da execução, nomeadamente a realização dos objectivos definidos para o Programa, bem como a avaliação intercalar, e respectiva actualização, e a avaliação final;
- d) Analisar e aprovar o relatório anual de execução e o relatório final de execução antes do seu envio à Comissão Europeia;
- e) Analisar e aprovar todas as propostas de alteração do conteúdo da decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa LEADER+;
- f) Propor ao Gestor adaptações ou revisões do Programa que permitam alcançar os objectivos definidos ou aperfeiçoar a gestão do Programa, inclusivamente a sua gestão financeira;
- g) Analisar, acompanhar e pronunciar-se sobre a aplicação dos critérios de repartição dos fundos públicos comunitários e da Administração Central pelos Grupos de Acção Local;
- h) Constituir um Grupo Técnico de Avaliação visando o acompanhamento do processo de avaliação do Programa;
- i) Desenvolver a cooperação e a articulação necessárias e adequadas com a Comissão de Acompanhamento do QCA III, e os respectivos Grupos de Trabalho Temáticos, por forma a operacionalizar e viabilizar a concretização das respectivas funções.

5.º

(Local de reunião)

1. As reuniões da Comissão de Acompanhamento decorrerão, em regra, em Lisboa, nas instalações a definir pelo Gestor.
2. As reuniões podem decorrer noutra local quando assim o imponham ou aconselhem as necessidades do seu funcionamento.

6.º

(Periodicidade das reuniões)

1. A Comissão de Acompanhamento reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação escrita de, pelo menos, 2/5 dos seus membros.

2. Na situação prevista na segunda parte do número anterior, o Presidente deve convocar a reunião no prazo de 15 dias úteis a contar da recepção da solicitação.

7.º

(Convocação das reuniões)

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 10 dias úteis e por qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento.
2. A convocatória deve conter a ordem de trabalhos da reunião e ser acompanhada de toda a documentação necessária à análise das questões a debater.

8.º

(Ordem de trabalhos)

A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente, podendo incluir assuntos indicados por qualquer membro da Comissão de Acompanhamento, desde que o pedido seja formulado por escrito e com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.

9.º

(Relatórios e pareceres)

1. Os relatórios de execução e avaliação são remetidos pelo Presidente aos membros da Comissão de Acompanhamento 10 dias úteis antes da data prevista para a reunião em que os mesmos são apreciados.
2. Apreciados os relatórios em reunião da Comissão de Acompanhamento, o Presidente transmite o parecer emitido aos restantes membros no prazo de 5 dias úteis, o que poderá ser feito através de inclusão do parecer no projecto de acta da reunião.
3. Quaisquer sugestões de alteração devem ser remetidas ao Presidente no prazo de 5 dias úteis a partir da data da recepção do documento, decorrido o qual se considera aprovado.
4. Existindo sugestões de alteração, o Presidente promove a sua distribuição pelos membros da Comissão, considerando-se aprovado o documento com alterações decorrido o prazo de 5 dias úteis.

10º

(Quórum)

A Comissão de Acompanhamento só pode funcionar e deliberar validamente com a presença da maioria do número dos seus membros com direito a voto e, pelo menos, o representante da Comissão Europeia.

11º

(Tomada de deliberação)

1. As deliberações da Comissão de Acompanhamento são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, ouvido o representante da Comissão Europeia.
2. A Comissão de Acompanhamento pode ser consultada por escrito sempre que a natureza ou a urgência dos assuntos o aconselhem, devendo o Presidente, para o efeito, enviar a todos os seus membros as propostas de decisão e a documentação que julgue necessária, para se pronunciarem no prazo de 10 dias úteis a contar da recepção.
3. A ausência de resposta no prazo referido no número anterior é tida como concordância com as propostas de decisão.
4. Das deliberações tomadas após o processo de consulta por escrito o Presidente dará conhecimento a todos os membros da Comissão de Acompanhamento.

12º

(Actas das reuniões)

1. Sob responsabilidade do Presidente, de cada reunião da Comissão de Acompanhamento é elaborado um projecto de acta, lavrada pelo elemento da Estrutura de Apoio Técnico ao Gestor do LEADER+ designado para o efeito, indicando, designadamente, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações.
2. O projecto de acta deve ser enviado a todos os membros que estiveram presentes na reunião no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da realização da mesma.
3. Quaisquer propostas de alteração devem ser remetidas ao Presidente no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da recepção do projecto de acta.

4. Não sendo comunicadas quaisquer propostas de alteração no prazo referido no número anterior, o projecto de acta considera-se aprovado.
5. Existindo sugestões de alteração, o Presidente promove a sua distribuição pelos membros presentes à reunião, considerando-se o projecto de acta aprovado com alterações decorrido o prazo de 5 dias úteis quando não sejam comunicadas objecções.
6. As actas definitivas são enviadas a todos os membros da Comissão de Acompanhamento.

13.º

(Apoio Técnico)

A Comissão de Acompanhamento é apoiada pela Estrutura de Apoio Técnico do Programa LEADER+.

15.º

(Alterações ao Regulamento Interno)

O presente Regulamento pode ser revisto a qualquer momento sob proposta do Presidente ou de um número mínimo de 2/5 dos membros da Comissão de Acompanhamento.

Anexo ao Regulamento Interno da Comissão Nacional de Acompanhamento do Programa LEADER+, previsto no n.º 1 do artigo 2.º

Membros da Unidade de Gestão do Programa LEADER+

- Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural (dois membros);
- Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar
- Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
- Direcção Regional de Agricultura de Trás os Montes;
- Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral;
- Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior;
- Direcção Regional de Agricultura de Ribatejo e Oeste;
- Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;
- Direcção Regional de Agricultura do Algarve;
- Governo da Região Autónoma da Madeira;
- Governo da Região Autónoma dos Açores.

Grupos de Acção Local (GAL)

a) Entre Douro e Minho

- ADERSOUSA-Associação de Desenvolvimento Rural das Terras de Sousa
- ADRIL-Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Lima
- ADRIMAG-Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras de Montemuro, Arada e Gralheira
- ADRIMINHO-Associação de Desenvolvimento Rural Ontegrado do Vale do Minho
- ATAHCA-Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem, Cávado e Ave
- DOLMEN-Cooperativa de Formação, Educação e Desenvolvimento do Baixo Tâmega
- PROBASTO-Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Vale do Ave
- SOL DO AVE-Associação para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Ave

b) Trás os Montes

- ADRAT-Associação para o Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega
- BEIRA DOURO-Associação de Desenvolvimento do Vale do Douro
- CORANE-Associação de Desenvolvimento dos Concelhos da Raia Nordestina
- DESTEUQUE-Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente
- DOURO HISTÓRICO-Associação do Douro Histórico
- DOURO SUPERIOR-Associação de Desenvolvimento

c) Beira Litoral

- AD ELO-Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego
- ADAE-Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura
- ADD-Associação de Desenvolvimento do Dão
- ADDLAP-Associação de Desenvolvimento do Dão, Lafões e Alto Paiva
- ADIBER-Associação de Desenvolvimento de Góis e Beira Serra
- ADICES-Associação de Desenvolvimento de Iniciativas Culturais, Sociais e Económicas
- DUECEIRA-Associação de Desenvolvimento do Ceira e Dueça
- TERRAS DE SICÓ-Associação de Desenvolvimento

d) Beira Interior

- ADERES-Associação de Desenvolvimento Rural Estrela Sul
- ADRACES-Associação de Desenvolvimento da Raia Centro Sul
- ADRUSE-Associação de Desenvolvimento da Serra da Estrela
- PINHAL MAIOR-Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul
- PRO RAIÁ-Associação de Desenvolvimento Integrado da Raia Centro Norte
- RAIÁ HISTÓRICA-Associação de Desenvolvimento
- RUDE-Associação de Desenvolvimento Rural

e) Ribatejo e Oeste

- ADIRN-Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte
- ADREPES-Associação para o Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal
- APRODER-Associação para a promoção do Desenvolvimento Rural do Ribatejo

- CHARNECA RIBATEJANA - Associação para a Promoção Rural
- LEADER OESTE-Associação para o Desenvolvimento e promoção Rural do Oeste
- TAGUS-Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior

f) Alentejo

- ADER AL - Associação para o Desenvolvimento em Espaço Rural do Norte Alentejano
- ADL-Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano
- ALENTEJO XXI-Associação de Desenvolvimento Integrado do Meio Rural
- ESDIME-Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste,CRL
- LEADERSOR-Associação para o Desenvolvimento Integrado do Sôr
- MONTE,ACE-Desenvolvimento Alentejo Central
- ROTA DO GUADIANA-Associação para o Desenvolvimento Integrado
- TERRAS DENTRO-Associação para o Desenvolvimento Integrado de Micro-Regiões Rurais

g) Algarve

- Associação IN LOCO
- TERRAS DO BAIXO GUADIANA
- VICENTINA-Associação para a protecção e Desenvolvimento do Algarve Sudoeste

h) Região Autónoma da Madeira

- ACAPORAMA-Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira
- ADRAMA-Associação para o Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira

i) Região Autónoma dos Açores

- ADELIAÇOR-Associação para o Desenvolvimento Local das Ilhas dos Açores
- ARDE-Associação Regional para o Desenvolvimento
- ASDEPR-Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural
- GRATER-Associação de Desenvolvimento Regional